# **REGULAMENTO INTERNO**

## **CAPÍTULO I**

### ARTIGO 1.º

O presente Regulamento Interno tem por finalidade: Completar, pormenorizando, os Estatutos do Clube de Tiro de Toulões.

### ARTIGO 2.º

A associação terá sede principal na Freguesia de Toulões.

### ARTIGO 3.º

## ADMISSÃO DE SÓCIOS

Poderão ser sócios todos os caçadores e pescadores de ambos os sexos, maiores de dezoito (18) anos, ou menores, com autorização dos pais ou seus tutores, naturais ou casados com naturais residentes nesta Freguesia há pelo menos um ano e ou sejam admitidos pela Direcção.

Poderão ser admitidos outros sócios por proposta da Direcção e aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 4.º

A admissão de sócios dar-se-á mediante proposta assinada pelo candidato, que preencherá um impresso próprio fornecido pela associação anexando-lhe duas fotografias, com a declaração expressa de aceitar os Estatutos e os Regulamentos da Associação e seja admitido pela Direcção.

### ARTIGO 5.º

## **CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS**

- Beneméritos serão todos os indivíduos ou colectividades que tenham prestado valioso serviço à Associação e, em especial, aqueles a que a Assembleia Geral resolva prestar esta homenagem;
- O louvor poderá ser de total isenção de encargos monetários do indivíduo para a Associação;

- 3. Fundadores, são todos os sócios naturais e residentes que estiveram envolvidos na elaboração do Clube até ao dia em que foi lavrada a escritura;
- 4. Contribuintes, são todos os que fornecem à Associação, rendimentos normais, satisfazendo a quota e jóia estipulada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 6.º

### **DEVERES DOS SÓCIOS**

- 1. Pagar as jóias nas condições estipuladas pela Assembleia Geral;
- 2. Pagar com regularidade as quotas e demais encargos legalmente instituídos;
- 3. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação, acatar as decisões dos Corpos Gerentes, que não sejam contrárias aos Estatutos e à Lei;
- 4. Aceitar e exercer, gratuitamente, com zelo e solicitude, os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, não lhe sendo permitida recusa, salvo consentimento da maioria da Assembleia Geral:
- 5. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- 6. Zelar pelos interesses do Clube e contribuir para o seu desenvolvimento;
- Fornecer à Direcção, quaisquer elementos tendentes ao desenvolvimento e protecção da caça e pesca.

### ARTIGO 7.º

### **DIREITOS DOS SÓCIOS**

## Os sócios no pleno gozo dos seus direitos podem:

- 1. Apresentar propostas para admissão de novos sócios;
- 2. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- 3. Eleger por meio de voto os corpos gerentes e ser eleitos para os mesmos;
- 4. Apresentar propostas ou sugestões aos corpos gerentes ou à Assembleia Geral;
- 5. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, desde que haja motivo que o justifique;
- 6. Beneficiar de todas as vantagens e regalias concedidas pelo Clube;
- 7. Requerer para a Assembleia Geral, contra quaisquer deliberações ou penalidades que tenham sido impostas pela Direcção;
- 8. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos, os sócios que se encontram em dia com o cofre do clube, e que não estão a cumprir quaisquer penalidades impostas nos termos deste regulamento.

### ARTIGO 8.º

### PENALIDADES DOS SÓCIOS

## Os sócios podem incorrer nas seguintes penalidades:

- Advertência desde que não cumpram os seus deveres de acordo com estes regulamentos ou qualquer outra legislação em vigor;
- 2. Suspensão, que se aplica, nunca inferior a um mês desde que o sócio seja reincidente na falta do número anterior;
- 3. Demissão, que será imposta:
  - a) Se o sócio deixar de satisfazer os seus encargos sociais durante três (3) meses e que depois de avisado pela Direcção, o não faça no prazo de trinta (30) dias, salvo motivo devidamente justificado;
  - b) Se o sócio causar, intencionalmente, um prejuízo grave ao Clube;
  - c) Se o sócio tiver mau comportamento civil ou moral;
  - d) Se o sócio for condenado, em juízo, por crime de caça ou infame;
  - e) Se o sócio depois de ter sido suspenso, continue a reincidir nas mesmas faltas;
  - f) Se o sócio não cumprir, propositadamente, o que se encontra determinado no Código da Caça;
  - g) Se o sócio ofender, de qualquer modo, os Corpos Gerentes no exercício do seu cargo.

### ARTIGO 9.º

A competência disciplinar pertence à Direcção no que diz respeito ao castigo e suspensão, devendo em todos os casos, o sócio ser ouvido, e em caso de condenação deverá ser imediatamente notificado por escrito.

### ARTIGO 10.º

A penalidade de demissão só pode ser imposta pela Assembleia Geral por proposta da Direcção.

### ARTIGO 11.º

Qualquer outra falta não prevista nas disposições anteriores será punida pela Direcção, de acordo com as limitações dos presentes Regulamentos.

## **CAPÍTULO II**

## ARTIGO 12.º

### **CORPOS GERENTES**

Os Corpos Gerentes do Clube, são constituídos por:

- a) Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, eleitos por períodos de três (3) anos;
- b) A Assembleia Geral, é constituída por, um (1) Presidente e dois (2) Secretários;
- c) A Direcção, é composta por um (1) Presidente, um (1) Secretário, um (1) Tesoureiro, e poderá ter três (3) Vogais;
- d) O Conselho Fiscal, é constituída por, um (1) Presidente, dois (2) Secretários.

### ARTIGO 13.º

## À Assembleia Geral compete:

- a) Apreciar e discutir os actos, relatórios e contas da Direcção, os actos do Conselho Fiscal ou de qualquer outra secção, que eventualmente, seja criada;
- b) Alterar os Estatutos, por maioria absoluta, em convocação extraordinária, a pedido da Direcção;
- c) Deliberar sobre as penalidades aplicadas aos sócios, pela Direcção, desde que estes venham a recorrer dos castigos;
- d) Fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos Internos em vigor;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios beneméritos por proposta da Direcção;
- f) Votar por maioria absoluta, a exclusão de sócios por proposta da Direcção;
- g) Deliberar sobre qualquer caso omisso dos Estatutos e deste Regulamento Interno;
- h) A Assembleia Geral, será convocada pelo seu Presidente, ou na sua ordem, por um
  (1) dos Secretários;
- i) A convocatória terá sempre que indicar o fim a que se destina a Assembleia Geral, o local, a hora e a respectiva data;
- j) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída, desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou meia hora depois, com qualquer número de sócios;
- A Alteração dos Estatutos só poderá ser feita, quando deliberada e aprovada com o voto favorável de <sup>3</sup>/<sub>4</sub> dos sócios presentes, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito;
- m) A dissolução do Clube só poderá ser aprovada com a concordância de ¾ dos sócios fundadores;

- n) A Assembleia Geral poderá ser convocada:
  - a pedido do seu Presidente;
  - a pedido da Direcção;
  - ou a pedido do Conselho Fiscal.
- o) Compete à Assembleia Geral:
  - Convocar as reuniões da Assembleia Geral:
  - Manter a ordem e dirigir os respectivos trabalhos;
  - Fazer respeitar os Estatutos e demais disposições legais;
  - Rubricar e assinar as actas das secções;
  - Verificar a chamada pelo livro das presenças;
  - Verificar se os sócios têm direito a voto;
  - Apresentar todos os documentos que, no decurso da Assembleia, forem enviados para a mesa;
  - Elaborar a acta da reunião.

## ARTIGO 14.º

- A Direcção reunir-se-á, obrigatoriamente, sempre que qualquer dos seus membros o solicite;
- 2. Das reuniões da Direcção e suas consequentes deliberações, são lavradas actas, em livro próprio, rubricado, numerado e assinado pelo Presidente e Secretário;
- 3. A Direcção não pode tomar deliberações sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros em exercício.

### ARTIGO 15.º

A Direcção é, solidariamente, responsável pelos seus actos, excepto quando, algum dos seus membros, faça lavrar na acta que discorda com qualquer deliberação tomada.

Para que seja tomada uma decisão, terá que ter pelo menos o acordo de dois membros da Direcção.

### ARTIGO 16.º

## À DIRECÇÃO COMPETE

- 1. Administrar a Associação e representá-la nos actos sociais e oficiais;
- Cumprir e fazer cumprir, os Estatutos, o Regulamentos Interno e a Lei da Caça e Pesca;

- 3. Admitir e demitir sócios a pedido destes;
- 4. Propor à Assembleia Geral a concessão de categoria de sócios beneméritos;
- 5. Elaborar o relatório e contas referentes a cada exercício;
- 6. Nomear comissões ou conselhos técnicos para organizarem e desenvolverem qualquer secção que venha a ser criada;
- 7. Conceder louvores ou aplicar penalidades;
- 8. Admitir e dispensar pessoal assalariado.

### ARTIGO 17.º

## COMPETE AO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

- 1. Dirigir os trabalhos da Direcção e executar as suas decisões;
- 2. Assinar o expediente e visar as contas da gerência;
- Pedir ao Conselho Fiscal a sua comparência às reuniões da Direcção quando o julgar conveniente, não tendo este direito a voto.

## ARTIGO 18.º

### COMPETE AO SECRETÁRIO

- 1. Ter a seu cargo o expediente da secretaria e o arquivo devidamente em ordem;
- 2. Escriturar livros
- 3. Executar os demais trabalhos de que tenha sido encarregado.

## ARTIGO 19.º

### **COMPETE AO TESOUREIRO**

 Ter a seu cargo a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas de que seja autorizado, fazendo a necessária escrituração em livros próprios e mantendo em dia o inventário dos valores da Associação.

### ARTIGO 20.º

Compete aos Vogais da Direcção desempenhar os serviços que lhes tenham sido entregues pela Direcção.

§ único – Na impossibilidade de comparência do Presidente ou qualquer dos membros da Direcção, avançará um Vogal a substituir o Secretário ou Tesoureiro, avançando um destes elementos para Presidente.

### ARTIGO 21.º

### **AO CONSELHO FISCAL COMPETE**

- 1. Fazer a fiscalização financeira da Associação;
- 2. Auxiliar a Direcção, sempre que seja solicitado o seu parecer, dando o seu voto consultivo;
- 3. Elaborar o seu parecer sobre o relatório e contas de cada exercício;
- 4. Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário;
- 5. Examinar, quando julgar conveniente, as contas, a escrita ou quaisquer outros documentos;
- 6. Fiscalizar a observância dos Estatutos e Regulamentos pela Direcção;
- 7. Dar o seu parecer sobre as propostas que envolvam alterações dos Estatutos e/ou Regulamentos Internos e que devam ser presentes à Assembleia Geral.

## ARTIGO 22.º

O Conselho Fiscal é, solidariamente responsável, por quaisquer irregularidades graves cometidas pela Direcção, desde que delas tenham conhecimento, e não lavrarem o seu protesto, em acta, e façam a devida comunicação à Assembleia Geral.

### ARTIGO 23.º

Das deliberações do Conselho Fiscal, serão lavradas actas em livro especial e cada uma delas será assinada pelos membros que estiverem presentes.

## **CAPÍTULO III**

### ARTIGO 24.º

## **ORGANIZAÇÃO ECONÓMICA**

A cobrança de quotas e de outras receitas, legalmente autorizadas é feita mensalmente na sede da Associação.

### ARTIGO 25.º

Os documentos de receita, assim como os cheques para levantamentos de fundos depositados, carecem de ser assinados, por dois (2) Directores em exercício.

## ARTIGO 26.º

As receitas da Associação, que formam o fundo associativo, dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

São receitas ordinárias, o produto das quotas, jóias, assim como os juros do dinheiro depositado em qualquer Entidade Bancária.

São receitas extraordinárias, produtos de festas, torneios ou concursos realizados, donativos em dinheiro, indemnizações recebidas, quotizações especiais ou outras receitas legalmente autorizadas pela Direcção ou Assembleia Geral.

Todas estas verbas deverão ser, depositadas em Conta Bancária, logo que exceda os € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

### ARTIGO 27.º

A compra de bens imóveis é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em casos omissos dos Estatutos e deste Regulamento, tem poder deliberativo, a Assembleia Geral.

### ARTIGO 28.º

Para todos os efeitos, o ano social tem a duração do ano civil.

### ARTIGO 29.º

Podem ser criadas delegações do Clube, sempre que se considerem de interesse para a Associação.

### ARTIGO 30.º

A Associação poderá explorar qualquer estabelecimento comercial para consecução dos seus fins e benefícios dos sócios.

### ARTIGO 31.º

Os Corpos Gerentes serão os membros que fazem parte da Fundação do Clube de Tiro de Toulões.